



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 004/2009

Ibaretama-Ce, 30 de Março de 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providencias.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, como órgão deliberativo e consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Ibaretama e cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III – Participar na elaboração do Plano Municipal do Meio Ambiente;

IV – Avaliar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal do Meio Ambiente;

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama CNPJ N° 23.444.680/0001-38



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

VII - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

VIII – Apresentar sugestões e assessorar a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas relativos ao Meio Ambiente local.

**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas do Meio Ambiente e órgãos governamentais afins, e os representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** - Serão membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- b) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Ação Social;

II – Representantes Não-governamentais:

- a) Um representante da Igreja Católica;
- b) Um representante da Igreja Evangélica;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

- d) Um representante de Associações com caráter Ambiental;
- e) Dois representantes de Associações com caráter diverso;
- f) Um representante de Assentamentos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão escolhidos por livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será eleito dentre os conselheiros.

**Art. 5º** - Cada conselheiro terá 02 (dois) anos de mandato, permitindo a recondução por igual período.

**Art. 6º** - O exercício do mandato dos conselheiros será de modo gratuito e seus serviços considerados relevantes para com o município.

**Art. 7º** - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, AOS 30 DE MARÇO DE 2009.

  
FRANCISCO EDSON DE MORAIS  
Prefeito Municipal